



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Contratos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 303/22
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 7710/22
PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/22

O **Município de São João da Boa Vista**, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.429.379/0001-50, com sede na Rua Marechal Deodoro, n.º 366, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal **Sra. Maria Teresinha de Jesus Pedroza**, brasileira, portadora do RG n.º 14.525.786 SSP/SP e CPF n.º 056.192.428-70, residente e domiciliada à Pça Cel. Joaquim José, n.º 124, Apto. 82, Centro, em São João da Boa Vista/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **F. P. CATÃO ME** estabelecida no município de Jaguariúna/SP à Rua Paraná, 528, Jardim São João, com CNPJ n.º 03.609.078/0001-04 neste ato representada por seu representante legal **Sr. Fábio Pinto Catão**, portador do RG n.º 26.792.752-6 SSP/SP e CPF n.º 205.546.148-63, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para **Registro de Preços**, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

ITEM 003

Descrição: SERVIÇO DE CONFECCÃO DE ADESIVOS PARA LIXEIRAS, COLORIDO, MEDIDAS 32CM DE ALTURA X 28CM DE LARGURA. A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR A APLICAÇÃO NAS 02 (DUAS) FACES DA LIXEIRA.

Quantidade: 150

Unidade: UNIDADE

Preço Unitário: R\$ 30,00

ITEM 025

Descrição: SERVIÇO DE CONFECCÃO DE BANNER EM LONA TAMANHO 3 X 2, IMPRESSÃO COLORIDA NA FRENTE E ILHÓS COM ACABAMENTO PARA FIXAÇÃO.

Quantidade: 216

Unidade: UNIDADE

Preço Unitário: R\$ 225,00

ITEM 154

Descrição: SERVIÇO DE CONFECCÃO DE FAIXA EM LONA, IMPRESSA COM ARTE FORNECIDA PELO DEPARTAMENTO, MEDINDO 5,00 X 0,70 METROS. COM ILHÓS.

Quantidade: 245

Unidade: UNIDADE

Preço Unitário: R\$ 150,00

ITEM 155

Descrição: SERVIÇO DE CONFECCÃO DE FAIXA DE RUA EM LONA, IMPRESSA COM ARTE FORNECIDA PELO DEPARTAMENTO, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 4X0 CORES. MEDINDO 5,00 X 0,70 METROS. COM ACABAMENTO EM MADEIRA NAS LATERAIS E CORDAS PARA ESTICAR.

Quantidade: 30

Unidade: UNIDADE

Preço Unitário: R\$ 150,00

ITEM 156

Descrição: SERVIÇO DE CONFECCÃO DE FAIXA EM LONA, IMPRESSA COM ARTE FORNECIDA PELO DEPARTAMENTO, MEDINDO 3,55 X 3,00 METROS. COM ILHÓS.

Quantidade: 188

Unidade: UNIDADE

Preço Unitário: R\$ 450,00

ITEM 157

Descrição: SERVIÇO DE CONFECCÃO DE FAIXA EM LONA, IMPRESSA COM ARTE FORNECIDA PELO DEPARTAMENTO, MEDINDO 3,00 X 2,00 METROS. COM ILHÓS.

Quantidade: 194

Unidade: UNIDADE

Preço Unitário: R\$ 270,00

ITEM 158

Descrição: SERVIÇO DE CONFECCÃO DE FAIXA EM LONA, IMPRESSA COM ARTE FORNECIDA PELO DEPARTAMENTO, MEDINDO 4,60 X 2,65 METROS. COM ILHÓS.

Quantidade: 188

Unidade: UNIDADE

Preço Unitário: R\$ 500,00

ITEM 236

Descrição: SERVIÇO DE CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTOS DE PLACAS INTERNAS COMPOSTOS

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração

9

1



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Contratos

POR 2 PEÇAS, SENDO UMA EM FORMATO DE UMA CASA, CONFECCIONADAS EM ACRÍLICO CRISTAL 2MM, MEDINDO 14CM X 13CM, COM ADESIVOS EM IMPRESSÃO DIGITAL FIXADOS NO VERSO, ADERIDAS COM FITA DUPLA FACE NAS PLACAS RETANGULARES, E OUTRA EM FORMATO RETANGULAR COM AS BORDAS DIREITAS SUPERIORES ARREDONDADAS, CONFECCIONADAS EM ACRÍLICO CRISTAL 3MM, MEDINDO 45CM X 15CM, COM ADESIVOS EM IMPRESSÃO DIGITAL FIXAS NO VERSO, CONTENDO 3 BUCHAS E 3 PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO, CONFORME LAYOUT A SER FORNECIDO PELO DMS SEGUINDO O MANUAL DE PADRONIZAÇÃO VISUAL DO SUS ELABORADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DEVERÁ SER INCLUSO NO PREÇO A MÃO-DE-OBRA PARA CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DO PRODUTO EM LOCAL A SER DEFINIDO PELO REQUISITANTE NO PERÍMETRO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA.

Quantidade: 180

Unidade: UNIDADE

Preço Unitário: R\$ 97,45

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata, **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – **Anexo I** do edital do Pregão Presencial n.º 037/22.

1.1.1. A execução do objeto deverá atingir o fim que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do desta Ata será de **12 (Doze) meses, contados a partir da data da publicação da respectiva Ata no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista e/ou Diário Oficial do Estado de São Paulo, não podendo ser prorrogada.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

3.1. Pela prestação de serviços objeto desta Ata de Registro de Preços, fará jus a DETENTORA ao recebimento dos valores acima discriminado(s) no(s) respectivo(s) item(ns) a ser(em) por esta fornecido(s).

3.2. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

3.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito através de Depósito bancário, no prazo de 10 (Dez) dias, após o aceite da Nota Fiscal, devidamente atestada, pelo Departamento Requisitante, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.2. A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista reserva-se o direito de recusar o pagamento se os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4.3. A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora.

4.4. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente;

4.5. Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA

5.1. Não será admitida a execução dos serviços pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da ORDEM DE SERVIÇOS.

5.2. Os serviços, objeto da presente Ata, deverão ser prestados, conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo I deste Edital, correndo por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

5.3. Os itens deverão ser entregues conforme solicitação do Departamento, de acordo com as características definidas no Termo de Referência, proposta e Ata de Registro de Preços, sob pena de recusa de recebimento.

5.4. Recebida a autorização de serviço, a DETENTORA deverá prestar os serviços solicitados no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos, no local descrito no subitem 5.3. da presente cláusula, a contar da data do recebimento de Ordem de Serviço.

5.4.1. Por ocasião da entrega, a DETENTORA deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA responsável pelo recebimento.

5.4.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 2 (Duas) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;


Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Contratos

- b.1) na hipótese de complementação, a DETENTORA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.5. A aceitação definitiva dar-se-á em 05 (Cinco) dias úteis, quando a Nota Fiscal será atestada por servidor/comissão devidamente credenciado(a) do Departamento Requisitante e liberado o canhoto de recebimento.
- 5.6. O atraso na substituição dos produtos acarretará na suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.
- 5.7. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os locais de entrega poderão ser alterados, assim como inserir demais locais, sempre dentro do limite geográfico do Município de São João da Boa Vista.
- 5.8. Os produtos objeto da presente Ata serão entregues pela DETENTORA, adotando-se os procedimentos previstos na Lei n.º 8.666/93 e o seguinte:
- 5.8.1. os serviços prestados devem corresponder às especificações e quantitativos constantes da Autorização de fornecimento.
- 5.9. Os serviços deverão ser prestados acompanhados de cópias reprográficas da AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 6.1. A DETENTORA se obriga a cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender às determinações regulares da Prefeitura Municipal.
- 6.2. A DETENTORA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não ficando excluída ou reduzida esta responsabilidade pelo fato da fiscalização ou acompanhamento da execução pelo órgão interessado.
- 6.3. A DETENTORA é responsável integralmente para com a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação em vigor, sendo que a presença da fiscalização do CONTRATANTE, não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 6.4. A DETENTORA deverá fornecer, sempre que necessário e requerido, quaisquer documentos adicionais para fins de fiscalização.
- 6.5. A DETENTORA obriga-se, ainda, a:
- 6.5.1. Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação com o Serviço Público, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02;
- 6.5.2. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto da presente Ata, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;
- 6.5.3. Zelar e garantir a boa qualidade da execução dos serviços, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- 6.5.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, nos prazos e condições explicitadas na cláusula quinta, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou do próprio produto em si, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 6.5.5. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência do fornecimento e entrega dos produtos contratados;
- 6.5.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos itens de seu estabelecimento até o local determinado pelo CONTRATANTE, bem como seu descarregamento, montagem e desmontagem;
- 6.5.7. Garantir a boa qualidade do serviço prestado, respondendo por qualquer falha, procedendo à substituição/ reparo sempre que necessária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- 7.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 7.2. Indicar servidor a ser responsável pelo acompanhamento dos serviços e as quantidades efetivamente executadas através deste Registro de Preços.
- 7.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a prestação dos serviços.
- 7.4. Notificar a DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto, assim como rejeitar e determinar substituições ou complementações, através do Setor de Almoarifado, mesmo após a entrega dos produtos.
- 7.5. Aplicar as demais penalidades cabíveis, através do Departamento de Administração, após solicitação do Departamento Requisitante.
- 7.6. Fica designada a Senhora Débora Joana Dias Querino, portadora do CPF n.º 220.847.928-94 como GESTORA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 8.1. Por força do presente instrumento, observado o estabelecido nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, estabelece-se que:
- 8.1.1. Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a DETENTORA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 05 (Cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, à pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:
- a) apresentar de documentação falsa;
- b) retardar a execução do(s) serviço(s), constante(s) da(s) ordem(ns) de Serviço(s) ou retardar a correção do(s) serviço(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial n.º 037/22;



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Contratos

- c) recusar-se a retirar e/ou receber a ordem de serviço; deixar de prestar o(s) serviço(s) constante(s) da(s) ordem(ns) de serviço(s); ou não efetuar a substituição/ reparo do(s) item(ns) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Presencial n.º 037/22.
- d) fraude na execução do contrato;
- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

8.1.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à DETENTORA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) multa compensatória de 30% (Trinta por cento) do valor total da Ata na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 8.1.1. da presente cláusula;
- b) multa compensatória de 20% (Vinte por cento) do valor total dos itens não fornecidos, constantes da ordem de fornecimento, emitida pelo Departamento Requisitante, na ocorrência dos casos especificados no subitem 8.1.1. da presente cláusula, alínea “c”, que por suas características inviabilizem a utilização dos produtos objeto da ordem de fornecimento.
- c) multa compensatória equivalente a 1% (Um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos itens faltantes descritos na ordem de fornecimento emitida pelo Departamento Requisitante, até o limite de 10% (Dez por cento) do valor total dos itens faltantes na ocorrência dos casos especificados no subitem 8.1.1. da presente cláusula, alínea “b”.
- d) a partir do 11º (Décimo primeiro) dia de falta de atraso, bem como atraso da substituição dos produtos defeituosos ou que estejam em desacordo com as especificações contratadas, a ADJUDICATÁRIA incidirá na multa estabelecida na alínea “b” do presente subitem 8.1.2 e, por conseguinte, haverá rescisão contratual.
- e) advertência na hipótese de descumprimentos editalícios ou constantes da Ata sanados após notificação e desde que não causem efetivo prejuízo à Administração Pública.

8.2. Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 337-H, 337-L, 337-M, § 2º do Código Penal.

8.3. As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da DETENTORA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos itens não fornecidos.

8.4. Sem prejuízo das sanções disciplinadas acima, quando a DETENTORA não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas nos Anexo I deste edital ou das obrigações assumidas na cláusula sexta deste contrato, incorrerá em multa de 10% (Dez por cento) do valor do contrato.

8.5. Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 05 (Cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

8.6. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à DETENTORA.

8.7. Durante a tramitação do processo de aplicação de penalidades os pagamentos poderão ser suspensos total ou parcialmente para viabilizar o desconto de que se trata o item 8.6.

8.8. Se os pagamentos devidos à DETENTORA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (Quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela DETENTORA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei n.º 10.520/02 e Lei Complementar n.º 123/06 e subsidiariamente na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal n.º 1284/03.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

10.1. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a DETENTORA poderá ter seu ajuste para Registro de Preços cancelado nos seguintes casos:

10.1.1. Pelo Departamento de Administração, quando:

- a) descumprir as exigências do edital, bem como da presente Ata de Registro de Preços;
- b) recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços decorrente do processo licitatório ou não retirá-la no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal;
- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- d) os preços registrados apresentarem variações superiores aos praticados no mercado e a DETENTORA se recusar a adequá-los na forma prevista no edital;

10.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital e seus anexos que deram origem ao Registro de Preços;

10.1.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1.1 desta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

10.1.4. No caso de ser inacessível ou ignorado o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no órgão de divulgação oficial do Município, ou ainda pela internet na página eletrônica como forma adicional de divulgação, por uma vez, e afixado no quadro de aviso de amplo acesso, considerando-se cancelado o registro na data da publicação oficial.

10.1.5. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, sendo assegurada defesa prévia e facultada à Administração Municipal a aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A DETENTORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (Vinte e cinco

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista
Departamento Administrativo – Setor de Contratos

por cento) do valor inicial atualizado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme dispõe o artigo 20 do Decreto Municipal n.º 1285/03.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. Integram a esta Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A DETENTORA obriga-se a manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

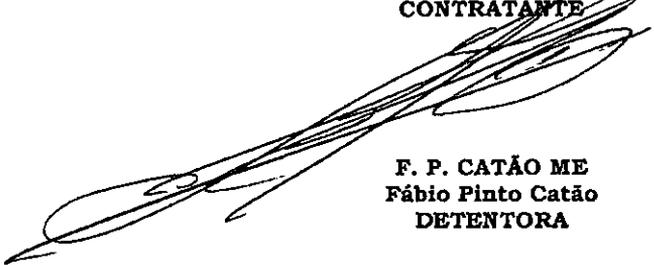
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

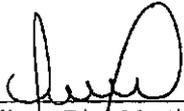
14.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de São João da Boa Vista.

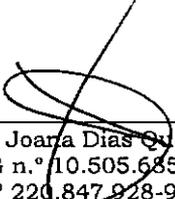
14.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Boa Vista, 10 de outubro de 2022.


MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
Maria Teresinha de Jesus Pedroza – Prefeita Municipal
CONTRATANTE


F. P. CATÃO ME
Fábio Pinto Catão
DETENTORA

TESTEMUNHAS: 1) 
Juliana Dias Martinelli
RG n.º 48.192.170-9 SSP/SP
CPF n.º 401.056.688-42

2) 
Débora Joana Dias Ozerino
RG. MG n.º 10.505.685 SSP/MG
CPF n.º 220.847.928-94

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento Administrativo – Setor de Contratos

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DETENTORA: F. P. CATÃO ME

Ata de Registro de Preços n.º 303/22 – PP n.º 037/22

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E COMUNICAÇÃO VISUAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São João da Boa Vista, 10 de outubro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF n.º: 056.192.428-70

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF n.º: 056.192.428-70

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela DETENTORA:

Nome: Fábio Pinto Catão

Cargo: Representante Legal / Sócio Administrador

CPF n.º: 205.546.148-63 RG n.º: 26.792.752-6 SSP/SP

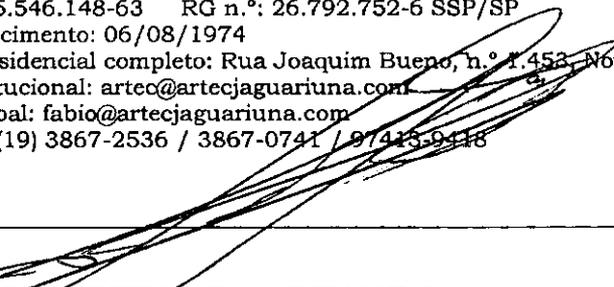
Data de Nascimento: 06/08/1974

Endereço residencial completo: Rua Joaquim Bueno, n.º 1.453, Novo Jaguari – Jaguariúna/SP

E-mail institucional: artec@artecjaguariuna.com

E-mail pessoal: fabio@artecjaguariuna.com

Telefone(s): (19) 3867-2536 / 3867-0741 / 97443-9418

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:

Nome: Maria Teresinha de Jesus Pedroza

Cargo: Prefeita Municipal

CPF n.º: 056.192.428-70 RG n.º: 14.525.786 SSP/SP

Data de Nascimento: 30/01/1962

Endereço residencial completo: Pça Cel. Joaquim José, n.º 124, Apto. 82, Centro – São João da Boa Vista/SP

E-mail institucional: teresinhaprefeita@saojoao.sp.gov.br

Telefone(s): (19) 3634-1002

Assinatura: 

Thamires Cristina Montiel Maciel
Diretora
Departamento de Administração